



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo

LEI Nº 2799/2024

**INSTITUI O “SELO EMPRESA AMIGA DA
PESSOA COM DEFICIÊNCIA”.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CORDEIRO do ESTADO DO RIO DE JANEIRO, faço saber que a Câmara
aprovou e promulgou a seguinte Lei:**

LEI

Art. 1º - Fica instituído, no município de Cordeiro, o “Selo Empresa Amiga da Pessoa com Deficiência”.

§1º- O selo de que trata o caput deste artigo será conferido às empresas que, comprovadamente, contribuem para a inclusão social de pessoas com deficiência, por meio de ações que visem o aperfeiçoamento, a valorização e a humanização nas relações de trabalho, tanto do seu quadro de empregados contratados diretamente, quanto dos que lhes prestam serviços através de terceiros.

§2º- O Selo Empresa Amiga da Pessoa com Deficiência deverá ser requerido ao órgão competente, mediante regulamentação do Poder Executivo.

Art. 2º - São objetivos desta Lei:

- I-** a inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho;
- II-** conscientizar todos da sociedade sobre a importância da inclusão social das pessoas com deficiência;
- III-** promoção e proteção da saúde, segurança e bem-estar dos trabalhadores;
- IV-** promoção e prevenção da saúde mental;
- V-** outras medidas que visem dar suporte e visibilidade à participação e inclusão social das pessoas com deficiência na vida comunitária.

Art. 3º - O “Selo Empresa Amiga da Pessoa com Deficiência” terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovado mediante nova avaliação e vistoria pelo órgão municipal responsável pelas políticas públicas para pessoas com deficiência.

Parágrafo único – Na hipótese de descumprimento dos critérios que autorizam a concessão do selo, o órgão municipal responsável deverá cancelar o seu direito de uso.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo

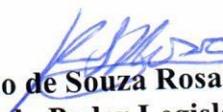
Art. 4º - O órgão municipal responsável pelas políticas públicas para pessoas com deficiência credenciará as instituições interessadas em participar do programa fiscalizarão o fiel cumprimento dos critérios que autorizam sua concessão.

Art. 5º- É prerrogativa da empresa que aderir a utilização do selo citá-lo em suas peças publicitárias, desde que o “Selo Empresa Amiga da Pessoa com Deficiência” esteja válido.

Art. 6º- O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 18 de junho de 2024.


Ronaldo de Souza Rosa
Presidente do Poder Legislativo

Vereador Autor: Luiz Gustavo Pinto da Silva